



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY-BA (CMDSW)

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado (ou reformulado) pela Lei Municipal nº 252 de 01 de Novembro de 2011, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social de políticas públicas do desenvolvimento sustentável do Município de Wanderley-BA, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Capítulo II COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando á efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. Monitoria e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento; embasado indicadores e metas;
- III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. Formular e propor ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V. A aprovação e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

- VI. Elaborar, monitorar e avaliar Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;
- VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. Instalar comissões, câmaras temáticas e comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI. Promover compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. Articular com os municípios que compõem o receptivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;
- XIV. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, formatando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens, descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

Capítulo III COMPOSIÇÃO



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

Art. 3º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações paraestatal, numa proporção de no Máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantida ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores/as assalariados/as rurais, agroextrativistas, pescadores/as, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara de Vereadores;

Art. 4º Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito, em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições / entidade que representam:

§ 1º a escolha dos/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros a onde não haja organização / entidade constituída, deverá ser feita a reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinadas pelos os presentes;

§ 2º a escolha dos/as Conselheiros/as Titulares representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização / entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinadas pelos os presentes;

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao/ a Prefeito/a Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O CMDS tem a Seguinte organização:

I – Plenário;



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

II – Diretoria

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria do CMDS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.

Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art. 7º- A Presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II

Das Atribuições do/a Presidente

Art. 8º - Compete ao/a Presidente do CMDS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- X. Encaminhar ao/a Prefeito/a Municipal a nomeação dos/as Conselheiros/as, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A SECRETÁRIO

Art. 10º - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos/as Conselheiros/as, encaminhando aos/as mesmos/as os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos/as Conselheiros/as sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do/a Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo/a Presidente.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS OCUPANTES DE OUTROS CARGOS DE DIREÇÃO



Conselho Municipal de

Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

Art. 11º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, vierem a compor a direção do CMDS, será de responsabilidade do/a Secretário/a do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 12º - Aos/as Conselheiros/as compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS quando por delegação do/a Presidente;
- VIII. Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.



Conselho Municipal de

Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

Parágrafo Único – O/A Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o/a conselheiro/a titular.

Capítulo V

DAS REUNIÕES

Art.13º O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou pela maioria simples dos/a Conselheiros/as.

§ 1º Os/as Conselheiros/as poderão solicitar ao/a presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do/a Presidente.

Art. 14º- As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos/as Conselheiros/as e as decisões serão tomadas por maioria simples dos/as presentes.

Art.15º - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos/as Conselheiros/as presentes.

Art.16º - Os Trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.17º- O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa (s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art.18º - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os/as demais Conselheiros /as, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o designe novo membro:

I - Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

II - Caso o/a Conselheiro/a seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.

Parágrafo Único: As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos/as Conselheiros/as.

Art. 20º - Será assegurado o direito a voz a todos/as os/as participantes das reuniões do CMDS, ficando o direito a voto restrito aos/as Conselheiros/as.

Art. 21º - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho provisório ou permanente, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 22º - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 23º - O mandato dos membros do CMDS são de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 24º - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS

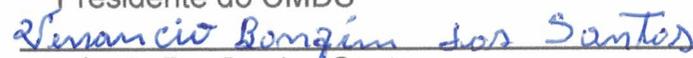
Art. 26º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Wanderley do Estado da Bahia, 20 de outubro de 2023.

Assinaturas da Diretoria do CMDS:



Ricardo dos Santos Gaspar
Presidente do CMDS



Venância Bonfim dos Santos
Vice-Presidente do CMDS



Paulo Teixeira de Oliveira
Secretario do CMDS



Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

Assinaturas dos Conselheiros (as) Titulares e Suplentes do CMDS:

Ricardo dos Santos Gaspar

Titular: Ricardo dos Santos Gaspar

Mosiniel Gaspar de Souza

Suplente: Mosiniel Gaspar de Souza

Representantes da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Lagoa do Américo.

Venância Bonfim dos Santos

Titular: Venância Bonfim dos Santos

José Nunes do Carmo

Suplente: José Nunes do Carmo

Representantes da Associação Comunitária do Novo Calembe:

Paulo Teixeira de Oliveira

Titular: Paulo Teixeira de Oliveira

Luiz Carlos de Jesus Araújo Junior

Suplente: Luiz Carlos de Jesus Araújo Junior

Representantes da Prefeitura Municipal de Wanderley Bahia

Rogério Ramos de Oliveira

Titular: Rogério Ramos de Oliveira

Joelmir Oliveira dos Reis

Suplente: Joelmir Oliveira dos Reis

Representantes da Associação Comunitária de São Felix, Riacho do Mandrim e Curralinho.

Edvaldo Lopes de Oliveira

Titular: Edvaldo Lopes de Oliveira

Jandir da Silva de Jesus

Suplente: Jandir da Silva de Jesus

Representantes da Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Aroeira do Oco e das Comunidades Circunvizinhas do Município de Wanderley-Ba

Tayná Leôncio e Silva

Titular: Tayná Leôncio e Silva

Fellipy Souza Moreira

Suplente Fellipy Souza Moreira

Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Wanderley

José Santos de Oliveira

Titular José Santos de Oliveira

Diogo de Araújo Porto

Suplente: Diogo de Araújo Porto

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores Wanderley-Bahia

Sebastião Conceição Neri

Titular Sebastião Conceição Neri

David Wuener Reis de Jesus

Suplente: David Wuener Reis de Jesus

Representantes da Associação Comunitária dos Produtores da Fazenda Campo Alegre I.

Elba dos Santos Feitosa

Titular Elba Feitosa dos Santos

Naldiene Pereira Teixeira

Suplente Naldiene Pereira Teixeira

Representantes da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares das Comunidades do Cadete e Morro Só



Conselho Municipal de

Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley
do Estado da Bahia (CMDSWBA)

Camila Pereira Mascarenhas

Titular: Camila Pereira Mascarenhas

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Wanderley Bahia

Carlos Raian Jesus de Brito

Suplente: Carlos Raian Jesus de Brito

Idaiano Miranda de Lima

Titular: Idaiano Miranda de Lima

Representantes da Associação dos Produtores de Leite e Culturas Irrigadas do Município de Wanderley-Bahia.

Wilha Kavalcanth Silva Machado

Suplente: Wilha Kavalcanth da Silva Machado

Jonas Pereira dos Santos

Titular: Jonas Pereira dos Santos

Representantes da Associação dos Remanescentes dos Quilombos do Riacho da Sacutiaba e Sacutiaba.

Antônio Borges dos Santos

Suplente: Antônio Borges dos Santos

Daniel Silva dos Santos

Titular: Daniel Silva dos Santos

Representantes da Associação Comunitária dos Moradores e Produtores Rurais da Itapira

Dejenaldo dos Santos

Suplente: Dejenaldo dos Santos

Ivani Alves de Jesus

Titular: Ivani Alves de Jesus

Representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Tabuleiro e Região do Município de Wanderley Bahia

Oscarlina Rodrigues de Oliveira

Suplente: Oscarlina Rodrigues de Oliveira:

Paulo Sardeiro Gomes

Titular: Paulo Sardeiro Gomes

Representantes da Associação Comunitária do Gerais e São Francisco

Romisson Barbosa Rocha

Suplente: Romisson Barbosa Rocha

Sandra Pais Alves Lima

Titular: Sandra Pais Alves Lima

Representantes da Associação Comunitária da Mata:

José Nilson de Escobar Alves

Suplente: José Nilson de Escobar Alves

Miguel Amaro Pedrosa Junior

Titular: Miguel Amaro Pedrosa Junior

Representantes da Associação Comunitária da Quixabeira do Município de Wanderley-Ba.

Gilmar Santana de Brito

Suplente: Gilmar Santana de Brito

Pedro Vicente dos Anjos

Titular: Pedro Vicente dos Anjos

Representantes da Associação dos Produtores Rurais das Comunidades de Pau D'arco e Santa Maria

Valdir Vieira de Andrade

Suplente: Valdir Vieira de Andrade